

年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為澳門幣十五萬元。

## 第二條

### 金融中介業務公司的監察費

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司二零一零年度的監察費金額定為澳門幣六萬元。

## 第三條

### 兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店二零一零年度的監察費金額定為澳門幣一萬六千元。

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃檯的實體二零一零年度的監察費金額定為澳門幣一萬六千元。

## 第四條

### 現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司二零一零年度的監察費金額定為澳門幣三萬二千元。

二零一零年十二月十七日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 第 112/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第24/2010號行政法規《澳門特別行政區主要官員通則》第八條的規定，發佈本行政命令。

一、核准載於本行政命令附件並為其組成部分的《澳門特別行政區主要官員守則》。

二、本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一零年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2010, com o limite máximo de 150 000 patacas.

## Artigo 2.º

### Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira

Às companhias de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2010, uma taxa anual de fiscalização de 60 000 patacas.

## Artigo 3.º

### Taxa de fiscalização das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2010, é fixada em 16 000 patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2010, uma taxa anual fixa de 16 000 patacas.

## Artigo 4.º

### Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

À sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2010, uma taxa anual de fiscalização de 32 000 patacas.

17 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Ordem Executiva n.º 112/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2010 (Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São aprovadas as «Normas de conduta dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau», constantes do anexo à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

## 澳門特別行政區主要官員守則

## 第一章

## 總則

## 第一條

## 目的

為執行第24/2010號行政法規《澳門特別行政區主要官員通則》（下稱《通則》）第八條的規定，現制定《澳門特別行政區主要官員守則》（下稱《守則》），其目的如下：

（一）確保“一國兩制”、“澳人治澳”和高度自治在澳門的成功落實；

（二）推動澳門特別行政區政府建立一支有視野、有問責、有作為的高效施政團隊；

（三）提高施政效率。

## 第二條

## 適用範圍

一、根據《基本法》第六十一條及第六十二條，以及《通則》第一條的規定，本守則中的“主要官員”是指：

（一）各司司長；

（二）廉政專員及審計長；

（三）警察總局局長及海關關長。

二、本《守則》適用於廉政專員及審計長時，須作出必要的配合，以確保廉政公署和審計署獨立工作。

## 第三條

## 基本原則

一、根據《基本法》第一百零一條及第一百零二條及第4/1999號法律《就職宣誓法》的規定，澳門特別行政區的主要官員除必須擁護並執行《基本法》，效忠中華人民共和國及其澳門特別行政區外，亦必須“盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務”。

## ANEXO

## Normas de Conduta dos Titulares dos Principais Cargos da Região Administrativa Especial de Macau

## CAPÍTULO I

## Parte geral

## Artigo 1.º

## Objecto

Para efeitos do disposto no n.º 8 do Regulamento Administrativo n.º 24/2010 (Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por Estatuto), são definidas as Normas de Conduta dos Titulares dos Principais Cargos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designadas por Normas de Conduta, tendo as mesmas como objectivos:

1) Assegurar a implementação bem sucedida da política «um país, dois sistemas», «Macau governado pelas suas gentes» e «alto grau de autonomia»;

2) Promover a construção de uma equipa de governação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) altamente eficaz, cujos membros tenham visão perspectiva, possam assumir responsabilidades e sejam capazes de contribuir;

3) Elevar a eficácia das acções governativas.

## Artigo 2.º

## Âmbito de aplicação

1. Para efeitos do disposto nos artigos 61.º e 62.º da Lei Básica e no artigo 1.º do Estatuto, são titulares dos principais cargos previstos nas presentes Normas de Conduta:

1) Os Secretários;

2) O Comissário contra a Corrupção e o Comissário da Auditoria;

3) O Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários e o Director-geral dos Serviços de Alfândega.

2. Para assegurar que o Comissariado contra a Corrupção e o Comissariado da Auditoria funcionem como órgãos independentes, aplica-se ao Comissário contra a Corrupção e ao Comissário da Auditoria, com as necessárias adaptações, as presentes Normas de Conduta.

## Artigo 3.º

## Princípios fundamentais

1. Nos termos dos artigos 101.º e 102.º da Lei Básica e da Lei n.º 4/1999 (Lei dos Juramentos por Ocasão do Acto de Posse), os titulares dos principais cargos da RAEM devem defender e fazer cumprir a Lei Básica, dedicar toda a lealdade à República Popular da China e à sua Região Administrativa Especial de Macau, desempenhar fielmente as funções que são investidos, cumprir as leis, ser honestos e dedicados para com o público e servir a Região Administrativa Especial de Macau com todo o empenho.

二、根據《通則》第四條及第五條的規定，主要官員行使職權時，應公正無私及依法實現政府的施政目標和政策，並履行以下義務及防止利益衝突：

(一) 依法行政，公正無私，全心全意履行職責，以及堅持施政公開透明，向公眾宣傳和解釋政府的政策，努力實現政府的施政目標和政策，不得濫用職權及將私人利益置於公共利益之上；

(二) 積極提高下屬部門或實體管理各項行政事務的效率，確保公共資源使用的合理和效益，不得將公共資源用於與公共利益無關的用途上；

(三) 維護政府的公信力，堅守個人品德和操守的最高標準，尤其是依法申報財產，遵守迴避及聲請迴避的一般制度，並對在職時獲悉的機密或非公開的事實，須予以保密；

(四) 不得直接或間接利用官方資訊或官方地位牟取個人利益、利用職權或地位幫助任何人優先簽訂合同或阻止合同的簽訂及從事或透過他人從事任何私人業務；

(五) 不得兼任澳門特別行政區的其他公共職務或官職，但屬於與其官職有關的職務或當然兼任者除外。

三、第2/1999號法律《政府組織綱要法》、第6/1999號行政法規《訂定政府部門及實體的組織、職權與運作》，以及與組織相關的法律法規規範了各主要官員的職權範圍，主要官員均應遵守。

四、主要官員應堅持以人為本及求真求實，推動科學決策及民主發展，並建構陽光政府及和諧社會等理念及目標，以促進澳門特別行政區的經濟、社會及政治的可持續協調發展。

五、主要官員須依法施政，在執行職務時應符合科學施政、有效管理及廉潔奉公等要求，否則，須負上相對的政治、民事、財政及刑事等責任。

2. Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Estatuto, os titulares dos principais cargos, no exercício das suas competências, devem actuar em obediência à lei e com justiça e imparcialidade, com vista à realização dos objectivos e políticas do Governo, observando os seguintes deveres no sentido de evitar conflitos de interesses:

1) Actuar em obediência à lei e com justiça e imparcialidade, dedicar-se no desempenho das funções em que ficam investidos, adoptar uma governação pública e transparente, com divulgação e explicação das políticas do Governo ao público, esforçar-se na realização dos objectivos e políticas do Governo, abster-se da prática de actos que constituam abuso de poderes e abster-se da prática de actos que privilegiem o interesse privado em detrimento do interesse público;

2) Procurar elevar a eficácia dos serviços ou entidades sob sua tutela na gestão dos diversos assuntos administrativos, assegurar o uso razoável, eficiente e eficaz dos recursos públicos, abster-se do seu uso para fins que não estejam ligados ao interesse público;

3) Defender a credibilidade do Governo perante o público e adoptar elevados padrões de conduta pessoal e ética, sobretudo apresentar a declaração de rendimentos e interesses patrimoniais nos termos da lei, sujeitar-se ao regime geral de impedimentos e suspeições, guardando segredo sobre factos confidenciais ou reservados de que tenham tomado conhecimento no exercício do cargo;

4) Abster-se do aproveitamento, directo ou indirecto, de informações oficiais ou do estatuto oficial, para privilegiar interesses pessoais, abster-se da utilização dos seus poderes ou estatuto para beneficiar qualquer pessoa, dando-lhe prioridade na celebração de contrato ou impedindo a sua celebração, abster-se do exercício de quaisquer actividades privadas, ainda que por interposta pessoa;

5) Não poder acumular outras funções ou cargos públicos na RAEM, salvo as derivadas do cargo ou as que são exercidas por inerência.

3. Os titulares dos principais cargos devem cumprir o âmbito das suas competências que se encontram reguladas pela Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), pelo Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e por leis e regulamentações que dizem respeito à organização.

4. Para promover o desenvolvimento sustentável e concertado entre vários domínios, como sejam a economia, a sociedade e a política, os titulares dos principais cargos devem honrar firmemente o princípio de governação «ter por base a população e primado da verdade», o conceito de tomada de decisão política baseada em critérios científicos, o desenvolvimento da democracia, a edificação de um governo transparente e da sociedade harmoniosa.

5. Os titulares dos principais cargos devem actuar em obediência à lei, dar cumprimento aos princípios de governação científica, de gestão eficiente e de honesto e dedicação para com o público no exercício das suas funções, sob pena de que assumam responsabilidades política, civil, financeira e penal.

## 第二章 科學施政

### 第四條 與民互動

一、主要官員應通過適當的方式與民互動，了解市民的多方面合理需求和促進市民的全面發展。

二、主要官員應按照有關的公共政策諮詢規範性指引及法律法規草擬指引的要求，通過各種渠道收集社會各界的意見及進行政策諮詢。

三、主要官員應以適當的方式與政策相關者互動，逐步推動市民就社會或政策問題積極提出意見或進行討論。

四、主要官員應就收集的意見，尤其是對未能接受的意見應向社會作出適當的解釋，以促進社會對政府的信任。

### 第五條 公開透明

一、主要官員應：

(一) 按照《行政程序法典》第六十三條及第七十一條的規定，向行政行為的利害關係人提供資訊；

(二) 把政策制定及執行過程中影響政策相關人的資訊以適當的方式公開。

二、主要官員須以適當的方式，對其施政領域內相關的政策作出深入研究，並向公眾宣傳和解釋政府的政策。

三、在不抵觸有關保密義務的情況下，主要官員應在推行涉及重大民生政策過程中盡可能適時地向社會充分公開與政策相關的資訊。

四、主要官員應以最簡明的方式就政策或措施的目的、原因及相關的內容向社會作出適當說明。

### 第六條 科學決策

一、在決策時，主要官員應以兼顧市民的權利與義務、市

## CAPÍTULO II Governação científica

### Artigo 4.º

#### Interacção com os cidadãos

1. Os titulares dos principais cargos devem adoptar as formas adequadas para interagir com os cidadãos, no sentido de conhecer as necessidades razoáveis das diversas áreas da população e promover o desenvolvimento global da mesma.

2. Os titulares dos principais cargos devem recolher, através de diversos meios, as opiniões e sugestões de todos os sectores sociais e realizar a consulta das políticas públicas, observando as orientações normativas para a consulta das políticas públicas e as orientações respeitantes ao processo de redacção dos projectos de diplomas legais.

3. Os titulares dos principais cargos devem adoptar as formas adequadas para interagir com as pessoas a que as políticas dizem respeito, no sentido de promover progressivamente a participação activa da população na apresentação de opiniões ou na discussão sobre assuntos sociais ou de políticas.

4. Para reforçar a confiança da sociedade no Governo, os titulares dos principais cargos devem esclarecer devidamente o público sobre as opiniões e sugestões recolhidas, sobretudo sobre as que não foram aceites.

### Artigo 5.º

#### Governação pública e transparente

1. Os titulares dos principais cargos devem:

1) Prestar informações aos interessados dos actos administrativos nos termos dos artigos 63.º e 71.º do Código do Procedimento Administrativo;

2) Tornar públicas, de forma adequada, as informações que afectem os destinatários das políticas durante o processo da sua definição e execução.

2. Os titulares dos principais cargos devem adoptar as formas adequadas para estudos profundos sobre as políticas das respectivas áreas de governação, bem como divulgar e explicar as políticas do Governo ao público.

3. Sem prejuízo do dever de sigilo, os titulares dos principais cargos devem tornar públicas, tanto quanto possível e atempadamente, as informações atinentes às políticas durante a implementação das importantes políticas sobre a vida da população.

4. Os titulares dos principais cargos devem esclarecer, devidamente e por formas sucintas, a sociedade sobre os objectivos, motivos e conteúdo das políticas ou medidas.

### Artigo 6.º

#### Tomada de decisão política baseada em critérios científicos

1. Na tomada de decisão política, os titulares dos principais cargos devem ter em consideração simultaneamente os direitos

民及澳門特別行政區的利益，從而推動澳門特別行政區的可持續協調發展。

二、主要官員應綜合執行組織、專家，以及社會的評估意見，以作為決策的基礎。

三、在協助行政長官制定政策時，主要官員須認識不同政策間的聯繫，並與不同領域官員協作，從而提出整合型的方案。

四、主要官員應建立相應的政策跟進及評估系統，以便對政策作出適時的調整。

### 第三章 有效管理

#### 第七條 選育人才

一、主要官員應嚴格按照法律規定及澳門特別行政區政府發展戰略的需要，公平及公開地甄選及錄用人員加入公務人員隊伍。

二、主要官員應公平公正地處理公務人員的考核、晉升等事宜。

三、主要官員不得以任何方式直接或間接影響公務人員，使他們作出任何不法、不恰當或有違公務員義務的行為，以避免損害人員的價值能力。

四、主要官員應通過培訓及職務調動等不同方式，提升人員的知識及技術能力。

#### 第八條 上下互動

一、主要官員應加強與下屬部門，以至一般公務人員的溝通、資訊交流，以便更好地協助行政長官制定政策及解決下屬部門及人員在執行過程中產生的問題，並提高行政效率。

二、主要官員應推動下屬部門就其政策範疇進行科學的研究，並作出討論，以便形成支撐決策的系統性資訊。

e deveres dos cidadãos, os interesses dos cidadãos e da RAEM, para promover o desenvolvimento sustentável e concertado da RAEM.

2. Os titulares dos principais cargos devem basear as suas decisões políticas na integração das opiniões e avaliações feitas por entidades responsáveis pela execução de políticas, especialistas e sociedade.

3. Ao auxiliar o Chefe do Executivo na definição das políticas, os titulares dos principais cargos devem entender a ligação entre as diferentes políticas, colaborando com oficiais públicos das diversas áreas, de modo a apresentar propostas integradas.

4. Os titulares dos principais cargos devem criar sistemas de acompanhamento e avaliação das políticas, a fim de proceder ao ajustamento oportuno das mesmas.

### CAPÍTULO III

#### Administração eficaz

##### Artigo 7.º

#### Seleção e preparação de talentos

1. Na seleção e contratação de trabalhadores dos serviços públicos, os titulares dos principais cargos devem cumprir rigorosamente a lei, com imparcialidade e transparência e tendo em conta as estratégias de desenvolvimento do Governo da RAEM.

2. Os titulares dos principais cargos devem assegurar a justiça e a imparcialidade em matérias de concurso e no acesso dos trabalhadores, entre outras.

3. A fim de evitar o prejuízo da capacidade de valorização dos trabalhadores, os titulares dos principais cargos devem abster-se de quaisquer comportamentos ou actos que possam influenciar os trabalhadores dos serviços públicos, directa ou indirectamente, a praticar actos ilícitos ou irregulares, ou os que violam os deveres que lhes são impostos.

4. Os titulares dos principais cargos devem aumentar os conhecimentos e a capacidade técnica dos trabalhadores através de formas diversificadas, nomeadamente a formação e a mobilização funcional.

##### Artigo 8.º

#### Comunicação interactiva entre o superior e seus subordinados

1. Os titulares dos principais cargos devem reforçar a comunicação e o intercâmbio de informações com os serviços subordinados, incluindo até os trabalhadores dos serviços públicos em geral, para melhor prestar apoio ao Chefe do Executivo na definição das políticas e resolver os problemas decorrentes da sua execução pelos serviços e pessoal subordinado, elevando assim a eficiência administrativa.

2. Os titulares dos principais cargos devem promover junto dos serviços subordinados a realização de estudos científicos sobre as políticas da área da sua tutela e a respectiva discussão, construindo um sistema de informações que suportam as decisões políticas.

三、主要官員應推動下屬部門建立適當的政策跟進及反饋機制，把社會的意見或投訴適時匯報，並尋求解決的方案。

四、主要官員應建立適當的機制，推動一般公務人員、領導及主管和主要官員之間的溝通，以及加強部門之間的協作。

#### 第九條 評估監督

一、主要官員應建立適當的評估機制，監督下屬部門有效使用公共資源、提升行政效率及避免出現任何違法或濫用職權的情況。

二、主要官員應監督下屬部門對社會提出的意見及投訴作出科學的分析，並依法處理及適當回應。

三、主要官員應就資源運用及執行政策過程中出現的問題，尤其是廉政公署及審計署發現的問題，推動下屬部門採取措施作出改善，並予以跟進。

四、主要官員應就下屬部門出現的任何違法或濫用職權情況依法作出舉報，以維護和推廣堅守法治的價值。

### 第四章 廉潔奉公

#### 第十條 維護形象

一、主要官員應遵守高度的道德行為標準，不作出可減損對其官職所要求的權威、獨立性或尊嚴的任何行為或活動，以維護政府的聲譽。

二、遇有未能就會否影響施政、政府公信力和官職的權威、獨立性或尊嚴作出明確判斷時，主要官員應向行政長官報告並要求給予指示。

三、主要官員須避免令人懷疑他們不誠實、不公正或有利益衝突。

3. Os titulares dos principais cargos devem promover, junto dos seus serviços subordinados, o estabelecimento de um mecanismo adequado para o acompanhamento das políticas e para respostas, de modo a reflectir atempadamente as opiniões ou as queixas da sociedade.

4. Os titulares dos principais cargos devem criar um mecanismo adequado com o objectivo de incentivar a comunicação com trabalhadores em geral, dirigentes e chefias, reforçando a colaboração entre os serviços.

#### Artigo 9.º

### Avaliação e superintendência

1. Os titulares dos principais cargos devem estabelecer mecanismos adequados de avaliação para superintender os serviços subordinados quanto ao uso eficaz de recursos públicos, elevar a eficiência administrativa, evitando a prática de actos que violem a lei ou que constituam abuso de poderes.

2. Os titulares dos principais cargos devem superintender os serviços subordinados quanto à realização de análises científicas sobre as opiniões e queixas apresentadas pela sociedade, ao tratamento das mesmas nos termos legais e à apresentação de respostas adequadas.

3. Relativamente aos problemas surgidos no processo de uso de recursos e na execução de políticas, nomeadamente aqueles que foram detectados pelo Comissariado contra a Corrupção e Comissariado da Auditoria, os titulares dos principais cargos devem promover para que os serviços subordinados adoptem medidas de melhoria e de acompanhamento.

4. Nos casos de violação da lei ou de abuso de poderes por parte dos serviços subordinados, os titulares dos principais cargos devem denunciá-los de acordo com a lei, para a salvaguarda e a promoção do estado de direito.

### CAPÍTULO IV

### Integridade e imparcialidade

#### Artigo 10.º

### Defesa da imagem

1. Os titulares dos principais cargos devem cumprir os elevados padrões de conduta e ética, não devendo praticar actos ou actividades que possam prejudicar o prestígio, a independência ou a dignidade necessária ao exercício do seu cargo, com vista à defesa do bom nome do Governo.

2. Nas situações em que não se consegue assegurar que a governação, a credibilidade do Governo perante o público, o prestígio, a independência ou a dignidade necessária ao exercício do seu cargo não sejam afectadas, os titulares dos principais cargos devem comunicar o facto ao Chefe do Executivo e pedir instruções.

3. Os titulares dos principais cargos devem evitar as situações que põem em causa a sua credibilidade, a justiça ou que suscitem dúvidas de existência de conflitos de interesses.

## 第十一條

## 迴避利益

一、主要官員在處理涉及本人、其家屬或與其有特殊關係的人士的事宜時，應嚴格遵守一切防止利益衝突的法律規定，尤其是《行政程序法典》所訂定的迴避及聲請迴避的一般制度。

二、主要官員在任期內，不得兼任澳門特別行政區的其他公共職務或官職，亦不得從事或透過其他人從事任何私人業務，尤其是不得出任主管、代理、董事、僱員或以其他身分，直接或間接參與任何行業、商業、職業、公司、商會或其他類似組織的工作。

三、主要官員須確保公職和個人利益之間並無實際或潛在的衝突，也不應該涉及不恰當宣傳活動。

四、如作為行政程序或合同另一方當事人的公司或實體，在主要官員就任前兩年內曾由該主要官員出任其機關成員或參與出資，則該主要官員在代表澳門特別行政區參與有關行政程序或合同前，應將有關事實向行政長官報告，並要求給予指示。

五、主要官員不得接受饋贈，但屬禮節性饋贈除外；如基於禮節性饋贈的金額、饋贈人的身份或饋贈的動機等而引起公眾對其誠信的懷疑，或導致政府的聲譽受損，則應予以拒絕。主要官員應將接受的禮節性饋贈通知行政長官，並由其決定該等饋贈的歸屬。

六、經行政長官許可，主要官員方得接受外國政府或外國私人機構的贊助訪問邀請。

## 第十二條

## 保護機密

一、對在職時獲悉的機密或非公開的事實，如非屬向外公開的，須予以保密，但另有規定或經行政長官許可的除外。

二、主要官員應採取適當的管理措施，妥善保管所交付的秘密文件，特別應注意機密資料發放的範圍及獲授權接觸有關資料的人士。

## Artigo 11.º

**Impedimentos**

1. Os titulares dos principais cargos, ao tratar de assuntos que envolvam a si próprios, seus familiares ou indivíduos com quem tenham relações especiais, devem observar rigorosamente as disposições legais para a prevenção de conflitos de interesses, nomeadamente o regime geral de escusa e suspeição previsto no Código do Procedimento Administrativo.

2. Os titulares dos principais cargos, durante o seu mandato, não podem acumular outras funções ou cargos públicos na RAEM nem exercer qualquer actividade privada, por si ou por interposta pessoa, nomeadamente, não podem exercer funções de supervisor, representante, administrador ou empregado, nem podem participar directa ou indirectamente nos trabalhos de qualquer sector, comércio, profissão, sociedade, associação comercial ou organização semelhante, noutras qualidades.

3. Os titulares dos principais cargos devem assegurar que não haja conflitos reais ou possíveis entre os interesses públicos e pessoais, não devendo envolver-se em actividades publicitárias inadequadas.

4. Quando uma sociedade ou entidade, na qualidade de parte contrária num procedimento administrativo ou contrato, na qual os titulares dos principais cargos tenham sido membros de órgãos ou tenham participado com capital nos dois anos anteriores à data em que assumiram os respectivos cargos, devem esses titulares dos principais cargos, antes de participar no respectivo procedimento administrativo ou contrato, em representação da RAEM, comunicar o facto ao Chefe do Executivo e pedir instruções.

5. Os titulares dos principais cargos não podem aceitar dádivas, com excepção das dádivas oferecidas em ocasiões festivas. Caso o montante de dádivas oferecidas em ocasiões festivas, a qualidade do doador ou o respectivo motivo possa causar no público dúvidas sobre a sua credibilidade ou prejudicar o prestígio do Governo, os titulares dos principais cargos devem recusar as dádivas, devendo os titulares dos principais cargos comunicar o facto das dádivas recebidas ao Chefe do Executivo, cabendo-lhe decidir o destino dessas dádivas.

6. Mediante a autorização do Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos podem aceitar visitas patrocinadas a convite de governo estrangeiro ou de organismos privados estrangeiros.

## Artigo 12.º

**Guardar sigilo**

1. Os titulares dos principais cargos devem guardar segredo sobre factos confidenciais ou reservados de que tenham tomado conhecimento no exercício do cargo, enquanto não forem objecto de divulgação pública, salvo disposição em contrário ou autorização do Chefe do Executivo.

2. Os titulares dos principais cargos devem tomar adequadas medidas de gestão para guardar bem os documentos confidenciais que lhes são entregues, devendo prestar atenção especial ao âmbito dos dados confidenciais emitidos e aos indivíduos com competências para ter acesso aos mesmos.

三、主要官員離任後，應遵守離任後的限制和保密義務，向主管機關退還及交出所擁有的官方文件及倘有的副本，尤其是屬機密或非公開的文件。

### 第十三條 申報財產

主要官員須按第11/2003號法律《財產申報》的規定申報其個人及配偶，或類同配偶生活的人士的財產，凡兼任有酬或可獲財產利益的職位、職務或活動等，亦須申報在財產申報書內。

### 第十四條 善用公帑

一、主要官員須以身作則，善用公帑，不利用任何公共資源，作與政府無關的用途。

二、主要官員不得耗費公帑、其他公共財貨和勞務，尤其是用公帑報銷或者支付應由個人負擔的費用。

## 第五章 政治責任

### 第十五條

協助行政長官制定及執行政策

一、根據《通則》第三條的規定，主要官員應接受行政長官的領導和監督；協助行政長官制定政策；按行政長官的指示，推介和落實所管轄施政領域的政府政策；執行行政長官授權處理的事項；領導、監督或指導下屬部門或實體良好執行有關施政領域的政策。

二、主要官員須就政策制定過程及下屬部門或實體施行上級訂定的政策的失誤向行政長官承擔責任。

3. Após ter deixado o exercício de funções públicas, os titulares dos principais cargos devem observar as respectivas restrições e cumprir o dever de sigilo, devendo devolver ou entregar aos órgãos responsáveis os documentos oficiais e as eventuais cópias que tenham em sua posse, nomeadamente os documentos confidenciais ou aqueles que não devem ser tornados públicos.

### Artigo 13.º

#### **Declaração de rendimentos e interesses patrimoniais**

Os titulares dos principais cargos devem, nos termos da Lei n.º 11/2003 (Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais), apresentar uma declaração de rendimentos e interesses patrimoniais reportados a si próprio e ao seu cônjuge ou pessoa que com eles vivam em situação análoga à de cônjuge, devendo ser objecto também de declaração os cargos, funções ou actividades exercidas em regime de acumulação, pelos quais seja auferida remuneração ou outra vantagem patrimonial.

### Artigo 14.º

#### **Aplicação adequada do erário público**

1. Os titulares dos principais cargos devem servir de exemplo aos outros, aplicando adequadamente o erário público e não utilizando quaisquer recursos públicos para fins alheios ao Governo.

2. Os titulares dos principais cargos não podem abusar do uso do erário público, outros bens e serviços públicos, nomeadamente exigir o reembolso ou pagar, com o erário público, despesas que são da responsabilidade da própria pessoa.

## CAPÍTULO V

### **Responsabilidades políticas**

### Artigo 15.º

#### **Colaboração com o Chefe do Executivo na definição e execução das políticas**

1. Nos termos do artigo 3.º do Estatuto, os titulares dos principais cargos devem sujeitar-se à direcção e à tutela do Chefe do Executivo, colaborar com o Chefe do Executivo na definição das políticas do Governo, divulgar e implementar as políticas governamentais da sua área de governação em consonância com as orientações emitidas pelo Chefe do Executivo, realizar as tarefas delegadas pelo Chefe do Executivo, dirigir, superintender ou orientar os serviços ou entidades sob sua tutela com vista à boa execução das políticas do Governo em relação à respectiva área de governação.

2. Os titulares dos principais cargos devem assumir perante o Chefe do Executivo a responsabilidade relativamente ao insucesso verificado durante o processo de definição das políticas, bem como ao insucesso dos serviços ou entidades sob sua tutela na execução das políticas superiormente definidas.

## 第十六條

## 與立法會有關的責任

一、根據《基本法》第六十五條的規定，澳門特別行政區政府必須遵守法律，對澳門特別行政區立法會負責：執行立法會通過並已生效的法律；定期向立法會作施政報告；答覆立法會議員的質詢。

二、根據《基本法》第五十條（十五）項的規定，行政長官根據國家和澳門特別行政區的安全或重大公共利益的需要，決定政府官員或其他負責政府公務的人員是否向立法會或其所屬的委員會作證和提供證據。

## 第 373/2010 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第十六條第六款及第十八條第二款的規定，作出本批示。

一、向社會保障基金作出的供款金額為每月澳門幣四十五元。

二、由受益人及相關僱主各自承擔的供款比例為一比二。

三、本批示自第4/2010號法律《社會保障制度》生效之日起生效。

二零一零年十二月十四日

行政長官 崔世安

## 第 374/2010 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款所指給付的金額為：

（一）養老金..... 每月澳門幣一千七百元；

（二）殘疾金..... 每月澳門幣一千七百元；

## Artigo 16.º

## Responsabilidades em relação à Assembleia Legislativa

1. Nos termos do artigo 65.º da Lei Básica, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem de cumprir a lei e responde perante a Assembleia Legislativa da Região nos seguintes termos: fazer cumprir as leis aprovadas pela Assembleia Legislativa que se encontram em vigor; apresentar periodicamente à Assembleia Legislativa relatórios respeitantes à execução das linhas de acção governativa e responder às interpelações dos deputados à Assembleia Legislativa.

2. Nos termos da alínea 15) do artigo 50.º da Lei Básica, compete ao Chefe do Executivo decidir se os membros do Governo ou outros funcionários responsáveis pelos serviços públicos devem testemunhar e apresentar provas perante a Assembleia Legislativa ou as suas comissões, em função da necessidade de segurança ou de interesse público de relevante importância do Estado e da RAEM.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 373/2010

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante mensal das contribuições para o Fundo de Segurança Social é fixado em 45 patacas.

2. As contribuições a assumir pelo beneficiário e pelo respectivo empregador são fixadas na proporção de um para dois.

3. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social).

14 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 374/2010

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), são os seguintes:

1) Pensão para idosos..... 1 700 patacas por mês;

2) Pensão de invalidez..... 1 700 patacas por mês;